



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 030/2018 – Pregão Presencial n° 020/2018

TERMO DE CONTRATO n° 144/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL E BASQUETEBOL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES AMADORAS E MASTER, DURANTE O ANO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 030/2018 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços n.º 020/2018 e de outro José Ronaldo Pinto.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o empresário individual **José Ronaldo Pinto**, localizado na Rua Tancredo Neves, n° 51, João Paulo II, Itanhandu/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.763.248/0001-96, representado por José Ronaldo Pinto, residente e domiciliado no mesmo endereço da contratada, RG n° MG-6.482.221 e CPF n° 861.382.276-20, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSOLICITATÓRION.º 030/2018 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL /REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2018** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 030/2018: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL E BASQUETEBOL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES AMADORAS E MASTER, DURANTE O ANO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, ATRAVÉS DO SISTEMADE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Pregão Presencial020/2018, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
01	Prestação de serviços de arbitragem – Futebol de Campo. Composto por 01(um) árbitro principal, 02(dois) árbitros auxiliares e 01 (um) mesário	60	R\$ 293,00	R\$ 17.580,00
02	Prestação de serviços de arbitragem - Futsal Adulto, Composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário	60	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

03	Prestação de serviços de arbitragem – Campeonato de Futsal, basquetebol e voleibol sub 13, 15 e 17. Compostopor 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário	50	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
04	Prestação de serviços de arbitragem – Jogos Escolares Etapa Municipal – JEMG 2018. Compostopor 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário	50	R\$ 93,00	R\$ 4.650,00

TOTAL: R\$ 32.870,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta Reais).

DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução:

3.1 - A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumentconvocatório.

3.2 - Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato, conforme demanda da Prefeitura M. de Itanhandu / Secretaria M. deEsportes.

3.3 - Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência. Além das especificações constantes neste termo, atender a legislaçãopertinente.

3.4 - O custo ofertado deverá incluir transporte, combustível, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, correndo por conta da Contratada qualquer uma dessas despesas, entre outros eventuaisimprevistos.

3.5 - Os serviços deverão ser prestados no Município deItanhandu.

3.6 - Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo aAdministração obrigatoriedade de consumo “intotun”.

3.7 - O prazo de execução deste contrato administrativo será até o dia 31 de Dezembro de 2018, a contar da assinatura deste termo, podendo ser assinado outro contrato no exercício seguinte, dentro da vigênciada Ata de Registro dePreços.

3.8 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE eoCONTRATADO.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº165, Centro de Itanhandu – MG, atestado pela Secretaria de Esportes, Secretaria responsável pela gestão do contrato e encaminhada para areafinanceira.

4.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

225- 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.39.00/100- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Compete ao CONTRATADO:

- 6.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 6.2 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 6.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 6.4 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 6.5 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência;
- 6.6 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da PMI;
- 6.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.8 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
- 6.9 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.
- 6.10 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 6.11 - Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 6.12 - Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc.
- 6.13 - A associação deve programar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe.
- 6.14 - Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, pronta para a realização do jogo.
- 6.15 - O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.
- 6.16 - A organização do campeonato disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete a CONTRATANTE:

- 7.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento devido.
- 7.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.
- 7.3 - A Secretaria M. de Esportes obriga-se a:
 - 7.3.1 - Repassar o Cronograma das atividades previstas para o ano, contendo datas e horários de jogos, campeonatos, amistosos e torneios pré-programados.
 - 7.3.2 - Avisar previamente a data e horário de jogos não previstos anteriormente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes à data prevista para o jogo.
 - 7.3.3 - Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.
 - 7.3.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

7.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

9.2.1 – Advertência, aplicada sempre por escrito;

9.2.2 multa: 10% (Dez por cento) do valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço ou recusar-se à retirada desta.

9.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

9.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

9.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

9.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se a no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 19 de Março de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
José Ronaldo Pinto
José Ronaldo Pinto

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____
